



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.824

DE 24 DE ABRIL DE 2.008.

"DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, VII e VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, os levantamentos realizados pela Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em conjunto com a Defesa Civil de Cajamar, que concluíram que no município há a necessidade de aproximadamente 5.000 (cinco mil) moradias para remanejamento de famílias que vivem em áreas de risco, áreas de preservação permanente, áreas irregulares, sub-moradias, etc;

Considerando, que os projetos habitacionais desenvolvidos estão em comum acordo com os previstos como prioridades no Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 95 de 19 de dezembro de 2007);

Considerando, que o Poder Público não possui áreas na região que comportem a implantação dos projetos habitacionais em todos os pontos necessários, e que as áreas adequadas pertencem a particulares;

Considerando os estudos da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, que considerou como ideal para implantação de parte dos projetos habitacionais do Polvilho a área pertencente aos Lotes 155, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 228, 229, 230 e 232, todos localizados no Bairro Parque Panorama I - Distrito do Polvilho/SP;

Considerando, o disposto nos artigos 180, 185 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Cajamar, bem como, o contido na Lei nº 1.275 de 20/12/97, e

Considerando, por fim tudo o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 3.758/07.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os Lotes 155, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 228, 229, 230 e 232, todos localizados no Bairro Parque Panorama I - Distrito do Polvilho/SP., a seguir descritos, conforme Memoriais Descritivos anexos, destinados à implantação de Projeto Habitacional para remanejamento de famílias instaladas precariamente em áreas de risco, áreas de preservação permanente, áreas verdes, áreas públicas, áreas irregulares, áreas isoladas, e diversas outras situações de sub-moradias:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.824/08 - fls. 02

I - Lote 155, com 15,00 mts (quinze metros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 50,00 mts (cinquenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 156 (cento e cinquenta e seis); 53,00 mts (cinquenta e três metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com a viela 04 (quatro); fechando nos fundos com 33,00 mts (trinta e três metros) fazendo divisa com o lote 158 (cento e cinquenta e oito) encerrando uma área total de mais ou menos 1.200,00 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), cadastrado na Prefeitura sob o nº 24431.31.38.1188.00.000.

II - Lote 156, com 20,00 mts (vinte metros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 50,00 mts (cinquenta metros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 157 (cento e cinquenta e sete); 50,00 mts (cinquenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 155 (cento e cinquenta e cinco) fechando nos fundos com 20,00 mts (vinte metros), fazendo divisa com o lote 158 (cento e cinquenta e oito), encerrando uma área total de mais ou menos 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados), cadastrado na Prefeitura sob o nº 24431.31.38.1168.00.000.

III - Lote 157, com 60,00 mts (sessenta metros) de frente e em curva para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 50,00 mts (cinquenta metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 156 (cento e cinquenta e seis); esse lote não possui lado direito devido seu formato irregular, fechando nos fundos com 25,00 mts (vinte e cinco metros), fazendo divisa com o lote 158 (cento e cinquenta e oito), encerrando uma área total de mais ou menos 1.280,00 m² (hum mil, duzentos e oitenta metros quadrados), cadastrado na Prefeitura sob o nº 24431.31.38.1103.00.000.

IV - Lote 158, com 26,50 mts (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 77,00 mts (setenta e sete metros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 159 (cento e cinquenta e nove); 25,00 mts (vinte e cinco metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, no primeiro segmento, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 157 (cento e cinquenta e sete); 20,00 mts (vinte metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo no segundo segmento, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 156 (cento e cinquenta e seis), 33,00 (trinta e três metros) de frente aos fundos pelo lado esquerdo no terceiro segmento, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 155 (cento e cinquenta e cinco); esse lote não possui fundos devido ao seu formato irregular, encerrando uma área total de mais ou menos 1.022,50 m² (hum mil e vinte e dois metros quadrados e cinquenta centímetros), cadastrado na Prefeitura sob o nº 24431.31.38.1077.00.000.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.824/08 - fls. 03

V – Lote 159, com 15,10 mts (quinze metros e dez centímetros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 78,50 mts (setenta e oito metros e cinqüenta centímetros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote 160 (cento e sessenta); 77,00 mts (setenta e sete metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 158 (cento e cinqüenta e oito); fechando nos fundos com 15,00 mts (quinze metros) fazendo divisa com a viela 04 (quatro) encerrando uma área total de mais ou menos 1.166,50 m² (hum mil, cento e sessenta e seis metros quadrados e cinqüenta centímetros), cadastrado na Prefeitura sob o nº 24431.31.38.1062.00.000.

VI – Lote 162, com 15,00 mts (quinze metros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 76,70 mts (setenta e seis metros e setenta centímetros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 163 (cento e sessenta e três); 77,30 mts (setenta e sete metros e trinta centímetros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 161 (cento e sessenta e um); fechando nos fundos com 15,00 mts (quinze metros) fazendo divisa com a viela 04 (quatro) encerrando uma área total de mais ou menos 1.155,00m² (hum mil, cento e cinqüenta e cinco metros quadrados), cadastrado na Prefeitura sob o nº 24431.31.38.1017.00.000.

VII – Lote 163, com 15,00 mts (quinze metros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 76,10 mts (setenta e seis metros e dez centímetros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 164 (cento e sessenta e quatro); 76,70 mts (setenta e seis metros e setenta centímetros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 162 (cento e sessenta e dois); fechando nos fundos com 15,00 mts (quinze metros) fazendo divisa com parte da viela 04 (quatro) e parte do lote 169 (cento e sessenta e nove) encerrando uma área total de mais ou menos 1.146,00 m² (hum mil, cento e quarenta e seis metros quadrados), cadastrado na Prefeitura sob o nº 24431.31.38.1002.00.000.

VIII – Lote 228, com 50,50 mts (cinqüenta metros e cinqüenta centímetros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 5,00 mts (cinco metros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com a confluência da rua Gabriel Monteiro, rua Garça e rua Gália; 41,00 mts (quarenta e um metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 229 (duzentos e vinte e nove); fechando nos fundos com 79,00 (setenta e nove metros), fazendo divisa com a rua Gália; encerrando uma área total de mais ou menos 1.015,00 m² (hum mil e quinze metros quadrados), cadastrado no Prefeitura sob o nº 24431.22.96.0040.00.000.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.824/08 - fls. 04

IX – Lote 229, com 10,00 mts (dez metros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 41,00 mts (quarenta e um metros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 228 (duzentos e vinte e oito); 62,00 mts (sessenta e dois metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 230 (duzentos e trinta); fechando nos fundos com 35,00 (trinta e cinco metros), fazendo divisa com a rua Gália; encerrando uma área total de mais ou menos 1.015,00 m² (hum mil e quinze metros quadrados), cadastrado no Prefeitura sob o nº 24431.22.96.0005.00.000.

X – Lote 230, com 10,00 mts (dez metros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 62,00 mts (sessenta e dois metros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 229 (duzentos e vinte e nove); 54,00 mts (cinquenta e quatro metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 231 (duzentos e trinta e um); fechando nos fundos com 30,00 (trinta metros), fazendo divisa com a rua Gália; encerrando uma área total de mais ou menos 1.162,00 m² (hum mil, cento e sessenta e dois metros quadrados), cadastrado no Prefeitura sob o nº 24431.22.96.0001.00.000.

XI – Lote 232, com 109,00 mts (cento e nove metros) de frente para a rua Gabriel Monteiro, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote; 45,00 mts (quarenta e cinco metros) da frente aos fundos pelo lado direito, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com o lote 231 (duzentos e trinta e um); 5,00 mts (cinco metros) da frente aos fundos pelo lado esquerdo, quem da rua Gabriel Monteiro olha para o lote, fazendo divisa com a confluência da Rua Gabriel Monteiro, com a rua Florestal; fechando nos fundos com 124 mts (cento e vinte e quatro metros) fazendo divisa com a rua Florestal; encerrando uma área total de mais ou menos 2.315,00 m² (dois mil, trezentos e quinze metros quadrados), cadastrado no Prefeitura sob o nº 24431.22.96.0226.00.000.

Art. 2º. Constam como proprietários dos referidos imóveis o senhor **FREDERICO PLATZEK** e sua esposa **ADELAIDE DA SILVA PLATZEK**, segundo o registro transcrito sob o nº 3.939, Protocolo nº 194.557, fls. 293, livro 3-B, de 09 de outubro de 1970, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri- Estado de São Paulo, e como compromissária cessionária dos referidos imóveis a senhora: **MARISA DE FRANÇA CARDOSO**, brasileira, solteira, capaz, publicitária, residente e domiciliada na Rua: Porto Feliz nº 47, São Paulo - CEP 03180-000, segundo consta do Contrato de Cessão e Transferência microfilme 1.792.296 de 19 de junho de 1989, perante o 4º Registro de títulos e Documentos.

Parágrafo Único:- Não consta registro dos referidos lotes junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.824/08 - fls. 05

Art. 3º. Fica determinada a negociação da desapropriação amigável dos Lotes, ou o ingresso da competente ação judicial em caráter de urgência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente desapropriação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de abril de 2008.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.